

Proc. 3 327-44

1945

CJT-188-45

L/CB

Determina-se a subida do recurso na forma do art. 896 da Consolidação, se não for o mesmo observado.

VISTOS E RELATADOS ôstes autos de recurso extraordinário em que são recorrentes Cecilio de Carvalho e Braulio Miranda dos Reis e, recorrido, Kueng & Cia.:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que ao Presidente do Tribunal a quo cabe informar o recurso e encaminhá-lo com as peças necessárias ao exame do caso, à vista do disposto no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de determinar a subida do recurso, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1945

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Ivens de Azeijo	Relator
a) Norval Lacerda	Procurador

Assinado em 8 / 3 / 45

Publicado no Diário da Justiça 22 / 3 / 45